

Comissão de Transição da Requisição dos Bens e Serviços do Hospital São Luiz Gonzaga

**Decreto Municipal n.º 6.810, de 31 de outubro
de 2022 e Decreto Municipal n.º 6.829, de 23 de
novembro de 2022**

Relatório Final

Setembro 2023

**COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO HOSPITAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA/RS**

Decreto Municipal n.º 6.810, de 31 de outubro de 2022

PARECER

I — RELATÓRIO

Versa o presente parecer da Comissão de Transição, da Requisição dos Bens e Serviços do Hospital, instituída pelo Prefeito Municipal através do Decreto n.º 6.810, de 31 de outubro de 2022, alterado pelo Decreto n.º 6.829, de 23 de novembro de 2022, com atribuição específica de:

I – levantar dados da Gestão da Casa Hospitalar, visando a realização de estudos e posterior planejamento;

II – apresentar alternativas, através de estudos de Técnicas de Gestão, tipos de Administração Hospitalar, indicando a melhor forma para o futuro da Instituição;

III – realizar reuniões, a critério da Comissão, trazendo à discussão os estudos realizados.

A Comissão ficou constituída das seguintes entidades e representações:

Representante do Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Saúde, Clári Elisete de Melo Ramborger;

Representante do Hospital São Luiz Gonzaga – Gestão Hospitalar, Iury Sommer Zabolotsky e Iria Madalena Diedrich;

Representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde – COIS, José Moacir Fabrício Dutra;

Representante do Grupo de Associados do Hospital São Luiz Gonzaga, Valmir Rosa Silveira e Carlos Alberto Dutra;

Representante da Direção Técnica do Hospital São Luiz Gonzaga, José Renato Guimarães Grisolia;

Representante do Conselho Municipal de Saúde, Norma Beatriz Dutra Benvenuti

Representante da Associação Comercial e Industrial de São Luiz Gonzaga, Marcos Batista da Rosa;

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO HOSPITAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Decreto Municipal n.º 6.810, de 31 de outubro de 2022

Representante do Sindilojas, Júlio César Bolacel;

Representante da Associação Amigas do Bem, Cláudia Maria Sommer Juchem
Parcianello e Elzaura Regina Fontoura de Moraes;

Representante da OAB, Lucas Adams Wesz e Diones Rodrigo Fernandes de
Oliveira;

Representante da Câmara Municipal de Vereadores, Ana Clara Brum de Barros; e

Representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de
Saúde de Santo Ângelo e Região, Idair dos Santos Machado.

Realizada as primeiras reuniões ficou definido Coordenador da Comissão, Sr. Marcos Batista da Rosa e Relator, Sr. Valmir Rosa Silveira. Definido plano de trabalho de reuniões, convidados e possíveis visitas em órgãos públicos e privados e hospitais do Estado Rio Grande do Sul, preferencialmente da região. A Comissão realizou 17 (dezessete) reuniões presenciais e online, fez visitas à Secretaria Estadual de Saúde, Assembléia Legislativa, Federação do Comércio do Rio Grande do Sul - FECOMERCIO e Conselho dos Secretários Municipais de Saúde – COSEMS-RS. Foram ouvidos a empresa responsável pela contabilidade do Hospital São Luiz Gonzaga (AUDITEC), a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul – OAB/RS, por intermédio da Comissão Especial dos Direitos à Saúde, o Poder Legislativo de São Luiz Gonzaga, Sindicato Médico do Rio Grande do Sul - SIMERS, Direção do hospital da cidade de Giruá, que também tiveram experiências exitosas nos hospitais da cidade de Tucunduva e da cidade de Tuparendi, Escritório de Advocacia de Porto Alegre que presta serviços de consultoria do COSEMS, Direção do hospital da cidade de Santiago, Direção do hospital da cidade de São Borja e da Direção do hospital da cidade de Santa Rosa, conforme atas em anexo. Colocar n atas

Houveram várias reuniões online e presenciais, sendo recebidos diretores e colaboradores dos hospitais mencionados.

É o relatório, sucinto.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO HOSPITAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Decreto Municipal n.º 6.810, de 31 de outubro de 2022

A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO HOSPITAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS, tendo recebido a demanda acima mencionada, passa a sua análise e posterior parecer.

Inicialmente, refere-se que conforme consta nos documentos analisados, no ano de 2001 o Hospital de São Luiz Gonzaga – entidade privada – passou por uma grave crise financeira, chegando a ser cogitado o fechamento da instituição. Os funcionários estavam em greve alegando falta de pagamento dos vencimentos. Além disso, alguns serviços prestados pelo HSLG eram únicos no Município, ou seja, não havia outra instituição apta a realizá-lo. O Prefeito da época, Sr. Jauri Gomes de Oliveira, com a finalidade de evitar o fechamento da instituição promulgou os seguintes instrumentos jurídicos: a) Decreto Municipal n.º 2.103, de 20 de junho de 2001 - declara situação de emergência na área de saúde do Município de São Luiz Gonzaga; b) Decreto Municipal n.º 2.109, de 16 de julho de 2001 - requisita os bens e serviços do HSLG.

Decreto n.º 2.103/01

Art. 1º - Fica declarado Estado de Emergência na área de saúde do Município de São Luiz Gonzaga.

Art. 2º - A emergência de que trata este Decreto permitirá - por Ato Administrativo específico e adequado - a convocação de todos os serviços de saúde da municipalidade, e os particulares que se fizerem necessários, a fim de garantir o funcionamento normal dos serviços daquela Casa de Saúde.

Decreto n.º 2.109/2001

Art. 1º São requisitados pelo Município, transitoriamente, todos os bens e serviços do Hospital São Luiz Gonzaga, com a finalidade de garantir o pleno funcionamento dos serviços hospitalares.

Art. 2º O Município, substituindo a atual diretoria, administrará os bens e serviços do Hospital, por meio de agente nomeado para esse fim na qualidade de interventor, com as obrigações cingidas à dessa função e especificadas em contrato administrativo.

Os decretos vigem até a presente data, ou seja, há aproximadamente 22 (vinte e dois) anos o Hospital São Luiz Gonzaga está sob intervenção municipal. Conforme doutrina vigente a intervenção estatal é ato administrativo que possui caráter temporário. Não tem, pois, o condão de modificar a representação judicial ou transferir a propriedade da instituição, bem como inexiste transferência da personalidade jurídica do nosocomio a

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO HOSPITAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Decreto Municipal n.º 6.810, de 31 de outubro de 2022

ensejar a extensão de responsabilidade, para o ente requisitante, de obrigações afetas à propriedade requisitada ou seu titular.

Logo, o ente requisitante não pode ser considerado sucessor nem responsável solidário pelas dívidas de qualquer índole que sejam preexistentes à sua administração, e às quais não tenha dado causa. Eis que a requisição, de "per se", não implica em sucessão, já que subsiste a personalidade jurídica da titular que sofreu intervenção em sua propriedade, tampouco solidariedade, porquanto esta não presume e, no caso, só poderia advir de norma explícita, o que também não é o caso.

Considerando as experiências relatadas pelas entidades e órgãos mencionados, destaca-se as seguintes constatações:

1. Houve união das comunidades nas respectivas cidades dos hospitais entrevistados, (São Borja, Santiago, Santa Rosa, conforme ATAS) formando diretoria comprometida em resolver e implantar gestão técnica e qualificada, com ênfase em definições de protocolos, realização de planejamento estratégico de médio e longo prazo referente às dívidas, equipamentos e de infraestrutura;
2. Houve envolvimento voluntário de empresários comprometidos em manter o funcionamento dos hospitais, assumindo compromissos bancários de valores significativos para quitação e negociações das dívidas e de implantar melhorias de toda ordem;
3. Não houveram intervenções municipais em nenhum dos locais entrevistados, mostrando claramente a capacidade dos referidos entes em reverter as situações em que se encontravam os hospitais, por conta própria.

A empresa que realiza a contabilidade do hospital apresentou à Comissão e a todos os vereadores a situação financeira e contábil do hospital, onde constatamos que a situação financeira ainda é frágil, tendo em vista que as tabelas de serviços do SUS estão defasadas, não cobrindo os custos e o tipo de contratualização que o estado do RS propõe; também não atende as demandas necessárias da região. Agrava-se ainda, a implementação do piso salarial de enfermeiros e técnicos de enfermagem estabelecida por lei federal, além

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO HOSPITAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Decreto Municipal n.º 6.810, de 31 de outubro de 2022

de solicitação do Conselho Regional de Enfermagem - COREN em aumentar o número de trabalhadores para atender as Resoluções em vigor.

Constatou-se ainda, que o hospital possui dívidas parceladas no valor em torno de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, totalizando aproximadamente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e um déficit mensal operacional aproximado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A situação do convênio com o Ministério da Saúde referente as obras de implantação da UTI, Pronto Atendimento, adequação de espaço para implantação dos serviços de imagem e a melhoria nas instalações elétricas necessita de atualização de projeto e orçamento financeiro para busca de recursos complementares para sua continuidade e conclusão.

Registre-se também que a situação de infraestrutura predial externa necessita com urgência de reparos e pintura. Assim também, da implantação do projeto de PPCI, já aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Importante salientar a parceria com o Consórcio Intermunicipal de Saúde composto por 08 (oito) municípios da região que auxiliam na complementação de tabela de alguns procedimentos cirúrgicos e no pagamento dos médicos plantonistas do Pronto Atendimento e Pronto Socorro e nas especialidades de sobreaviso. Também registramos a parceria com o Poder Legislativo na busca de emendas parlamentares através de deputados e senadores que importam em valores entre 3 (três) a 4 (quatro) milhões anuais.

Importante registrar que nosso hospital possui 130 (cento e trinta) leitos, 04 (quatro) salas cirúrgicas, 01 (um) centro obstétrico plantão médico 24 (vinte e quatro) horas, ambulatório de especialidades (neurologia, pediatria, cirurgia geral, traumatologia, cardiologia, urologia, clínica geral, anestesia, psiquiatria), exames diagnósticos (tomografia, ecografia, RX e laboratório), possui 225 (duzentos e vinte cinco) colaboradores diretos e 10 (dez) colaboradores indiretos (SAMU) e 21 (vinte e um) profissionais médicos.

Atende como referência 08 (oito) municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde – COIS, sendo referência para 80 (oitenta) mil pessoas.

Feitas as considerações acima passamos a sugestões de encaminhamento.

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO HOSPITAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Decreto Municipal n.º 6.810, de 31 de outubro de 2022

III – SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com as atribuições da Comissão definida no Decreto Municipal nº. 6.810, de 31 de outubro de 2022, alterado pelo Decreto n.º 6.829, de 23 de novembro de 2022, esta Comissão conclui e sugere os seguintes encaminhamentos ao Poder Executivo:

A Comissão frente ao conhecimento por ela adquirido em razão das reuniões realizadas constatou que o Hospital São Luiz Gonzaga possui situação financeira de receitas e despesas administrável e uma boa gestão/administração. Destaca-se que para manter a estabilidade financeira do HSLG, no atual cenário, é fundamental que se mantenham os aportes de receitas extraordinárias de custeio e investimentos, como por exemplo emendas parlamentares, doações, parcerias públicas e privadas.

Os problemas ainda a serem resolvidos são de cunho financeiro e gestão de pessoas e processos. E uma crítica recorrente é em relação ao pronto atendimento do HSLG.

Portanto faz-se necessário o aperfeiçoamento da gestão atual, busca de alternativas, novas receitas, controle de despesas, investimentos em treinamento de pessoal e melhorias nos processos de atendimento do nosocômio. Importante salientar a necessidade de relação mais próxima com a comunidade.

Merece destaque o empenho das pessoas que fazem parte da atual administração do hospital em melhorar a prestação de serviços, ampliar receitas e adimplir as dívidas pretéritas do HSLG.

As experiências ouvidas por esta Comissão em relação a hospitais de nossa macro região e entidades atreladas a questão da saúde, mostram que o alicerce para haver uma

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO HOSPITAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Decreto Municipal n.º 6.810, de 31 de outubro de 2022

boa prestação de serviços e resolução dos problemas na administração dos hospitais se dá por intermédio da união das comunidades, formando diretoria comprometida em resolver e implantar gestão técnica e qualificada, com ênfase em definições de protocolos, realização de planejamento estratégico de médio e longo prazo referente as dívidas, equipamentos e infraestrutura.

Houveram pessoas comprometidas em manter o funcionamento dos hospitais, assumindo responsabilidades bancárias para garantir quitação e negociações das dívidas e de implantar melhorias de toda ordem.

Não houveram intervenções municipais e/ou política partidária nas casas de saúde.

Assinalou-se a importância de discutir com os Poderes Executivo e Legislativo, parcerias a fim de investimentos e captação de recursos, mantendo relação de informações da real situação de funcionamento, financeira, estrutural, de pessoal e de equipes.

Em seguimento, frente as alegações acima, e em específico quanto a situação de intervenção e alternativas de administração do HSLG a presente Comissão firmou o entendimento que:

1. A situação atual da intervenção é de regularidade legal. Os instrumentos jurídicos que fundamentaram e embasaram a intervenção foram os Decretos Municipais nº. 2.103/2001 e 2.109/2001. Em que pese a intervenção, o HSLG mantém sua personalidade jurídica privada, a titularidade de seu patrimônio e a responsabilidade jurídica por seus atos.
2. Muito embora, tendo em vista que os Decretos Municipais nº. 2.103/2001 e 2.109/2001 não possuem prazo de vigência, sugere-se ao Gestor Municipal verificar se persistem as causas que deram origem a intervenção;
3. Não existindo mais as causas que motivaram a intervenção (que no entender da Comissão não existem mais), deve o Gestor Municipal convocar a

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO HOSPITAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Decreto Municipal n.º 6.810, de 31 de outubro de 2022

Associação Hospitalar do HSLG e encaminhar a devolução da administração do nosocomio, cessando a vigência dos decretos já mencionados;

4. No ponto, sugere-se como ato inicial a realização de Assembléia dos Sócios do Hospital para discutir a devolução à Associação Hospitalar existente e levantamento da intervenção;
5. Havendo o aceite da Associação Hospitalar em retomar a administração da Casa de Saúde local, deve antes o Gestor Municipal averiguar, a título de prevenção, se existem as condições mínimas do ponto de vista legal e de gestão para que a Associação Hospitalar do HSLG e sua diretoria assumam os trabalhos administrativos do hospital, inclusive adotando mecanismos legais para que a devolução se concretize de forma gradativa, a fim de observar e assegurar a capacidade de gestão da Associação;
6. Sugere-se, tendo em vista as oitivas dos gestores dos Hospitais de Santiago, São Borja, Santa Rosa, Tucunduva, Tuparendi e Giruá, fazer reuniões com as entidades empresariais, comerciais, sindicais e outras que entender pertinentes a fim de buscar parceiros para auxiliarem na retomada da gestão administrativa do nosocomio por parte da Associação Hospitalar do HSLG;
7. Caso gestor municipal entenda que ainda existam as causas de intervenção e ou não havendo o aceite da Associação Hospitalar do HSLG em reassumir a administração do hospital local sugere-se ao Prefeito Municipal que tome providências a fim de reformular a intervenção estipulando um novo prazo de duração, por intermédio de atos legais e ações jurídicas, como por exemplo audiência pública.
8. Ou, alternativamente, tome providências para tornar o Hospital São Luiz Gonzaga público, municipal ou estadual, o que não é aconselhável segundo o entender da Comissão;
9. Como decorrência de tornar público o hospital, uma possibilidade é a terceirização. A Comissão deliberou como não sendo viável, além de temerária.
10. Decorrente da decisão de manter a Intervenção Municipal e tomadas as providências legais e jurídicas para manter/reformular a intervenção,

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO HOSPITAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Decreto Municipal n.º 6.810, de 31 de outubro de 2022

Implantando a Comissão de Gestão e Fiscalização e do Conselho Gestor para auxiliar e melhorar todos os procedimentos;

11. Articular junto a empresários, entidades e instituições do município e do entorno a fim de assumirem, de forma cooperada e compartilhada, uma nova gestão de retomada do HSLG.
12. Em caso de optar-se por tornar o Hospital São Luiz Gonzaga público devem serem adotados e encaminhados todos os processos e trâmites legais para esse fim.

IV - CONCLUSÃO

Dentre todas as alternativas possíveis acima elencadas, as quais deverão ser objeto de análise pelo gestor municipal dentre as hipóteses apresentadas e a quem cabe a tomada de decisão, esta Comissão entende que a melhor alternativa neste momento seria a manutenção de forma temporária e precária da intervenção do município junto a unidade hospitalar, devendo contudo ser reformulado a referida intervenção, com verificação das causas e motivos que justifiquem tal medida, estipulando um prazo de duração razoável e nesse interregno de tempo adotar medidas e ações visando a retomada da instituição pela Associação Hospitalar do HSLG. A manutenção da filantropia é fundamental e imprescindível em quaisquer situações. Sugere-se também que, em sendo possível a retomada da gestão do HSLG pela Associação Hospitalar, a gestão administrativa do nosocômio, a ser conduzida de forma profissional com foco sempre nas melhores práticas de administração e controle, seja feita com auxílio de parceiros, tais como entidades empresariais, comerciais, sindicais, entre outras, inclusive de outros municípios que são atendidos pelo HSLG, como forma também de integrar a comunidade e a sociedade à instituição hospitalar que desenvolve relevantes trabalhos junto à nossa microrregião, devendo todos os processos sugeridos serem realizados com a mais absoluta transparência possível e dentro dos regramentos legais vigentes.

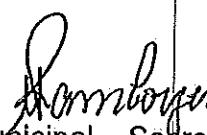
COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO HOSPITAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

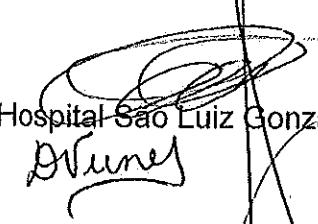
Decreto Municipal n.º 6.810, de 31 de outubro de 2022

Além das medidas supracitadas, sugere-se também a permanente divulgação no site do hospital, dos serviços realizados, recursos obtidos e aplicados, para comprometimento da população e possíveis novos parceiros.

Em atendimento ao Decreto n.º 6.810, de 31 de outubro de 2022, alterado pelo Decreto n.º 6.829, de 23 de novembro de 2022, estas são as considerações e encaminhamentos finais a serem encaminhadas para apreciação do Senhor Prefeito Municipal.

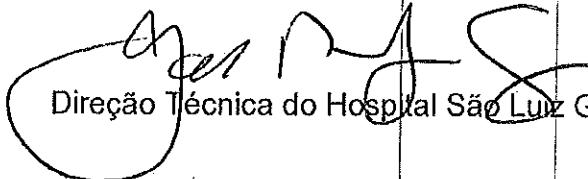
São Luiz Gonzaga – RS, 11 de setembro de 2023.


Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Saúde

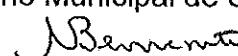

Hospital São Luiz Gonzaga – Gestão Hospitalar


Consórcio Intermunicipal de Saúde – COIS


Associados do Hospital São Luiz Gonzaga


Direção Técnica do Hospital São Luiz Gonzaga

Conselho Municipal de Saúde

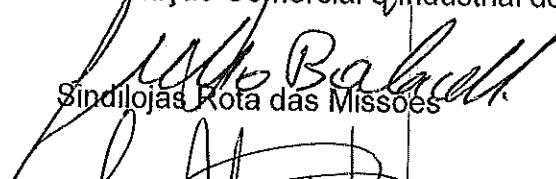

N. Bembenuto

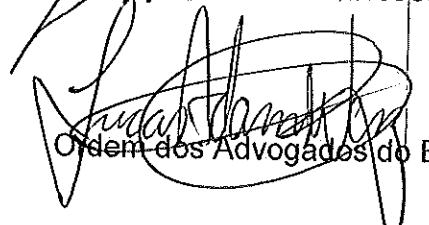


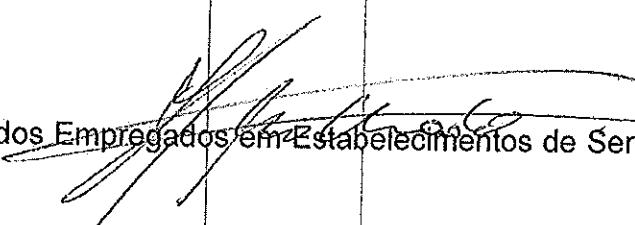
COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO HOSPITAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA/RS

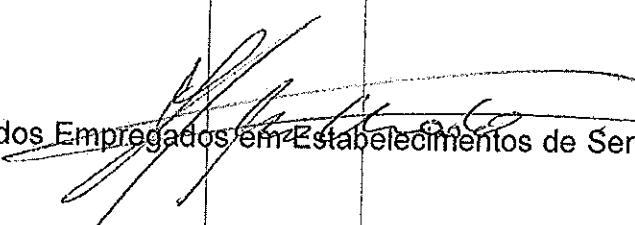
Decreto Municipal n.º 6.810, de 31 de outubro de 2022


Associação Comercial e Industrial de São Luiz Gonzaga


Sindilojas Rota das Missões


Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São Luiz Gonzaga – RS


Câmara Municipal de Vereadores


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santo
Ângelo e Região